

**ASSOCIAÇÃO - MOVIMENTO CÍVICO” NÃO APAGUEM A MEMÓRIA” (NAM)**

**REGULAMENTO GERAL**

(Aprovado na Assembleia Geral do NAM, em 10/04/2010, em Lisboa.)

Preâmbulo

De acordo com o artigo 11º dos estatutos do Movimento Cívico *Não Apaguem a Memória* (NAM) a sua actividade reger-se-á pelo seguinte Regulamento Geral sem prejuízo de regulamentos especiais que venham a ser aprovados.

Estruturas e formas de acção

**CAPÍTULO I**

Art. 1º

(Constituição das delegações e núcleos)

A constituição de delegações e núcleos referidos no artigo 22º dos estatutos requer a existência de um mínimo de, respectivamente, vinte e cinco associados que subscreverão a respectiva proposta.

Art. 2º

(Funcionamento das delegações e núcleos)

1. As Delegações funcionarão de acordo com um regulamento Interno que elas criarão que deverá ter a aprovação da Direcção e ser ratificado na primeira Assembleia Geral convocada após a aprovação desta.

2. Os Núcleos regem-se pelo regulamento interno das Delegações devidamente adaptado.

Art. 3º

(Grupos de trabalho)

1. Os Grupos de Trabalho referidos na alínea d) artigo 20º dos Estatutos são órgãos necessários à execução de projectos ou de actividades definidas.

2. Os Grupos de Trabalho podem constituir-se por iniciativa própria ou serem designados pela Direcção.

3. A constituição de um Grupo de Trabalho pressupõe a necessidade de satisfazer um objectivo específico e a execução de um conjunto de acções programadas.

4. Os Grupos de Trabalhos devem elaborar projectos que contemplem objectivos, etapas de desenvolvimento, prazos de execução, equipa responsável e meios necessários à prossecução dos objectivos estabelecidos.

#### Art.4º

##### (Sócios Honorários)

1. Conforme o ponto 2 do Art. 7º dos Estatutos existe a categoria de Associados Honorários.

2. Poderão ser reconhecidos na qualidade de Associados Honorários pessoas ou entidades que se notabilizaram na luta contra a ditadura ou que de algum modo contribuem para o objectivo da Associação.

3. A escolha destes associados será feita por proposta da Direcção ou subscrita por um mínimo de vinte associados, a aprovar em Assembleia Geral. O convite será formalizado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### Órgãos Sociais

#### Assembleia Geral

#### Art. 5º

##### (Competência da Mesa)

1. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral.
- b) Dirigir os trabalhos das sessões.

2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente nas suas funções assegurando todo o expediente da Assembleia, designadamente, o registo das actas das sessões e substituí-lo em caso de seu impedimento.

3. As actas devem registar as conclusões e decisões tomadas pela Assembleia Geral e de forma muito sucinta os pontos de vista diferentes e relevantes sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos. Podem constar como anexos às actas as declarações de voto ou outros documentos (moções, requerimentos, etc.) apresentadas por escrito por associados que participaram na Assembleia Geral.

4. A Mesa deverá dispor de uma relação actualizada dos sócios, por ordem alfabética, em condições de poderem participar na Assembleia Geral.

#### Art. 6º -

##### (Assembleias Gerais extraordinárias)

As Assembleias Gerais extraordinárias, previstas nos pontos 2 e 3 do artigo 13º dos Estatutos, quando de iniciativa dos associados pressupõem um requerimento dirigido ao presidente da Mesa subscrito, pelo menos, por cinquenta associados sendo obrigatória a presença nelas de 80% dos subscritores.

## Direcção

### Art. 7º

#### (Composição)

1. A Direcção é composta por sete membros efectivos - um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais - e dois suplentes.
2. No caso de membros efectivos da direcção deixarem de exercer as suas funções, os membros suplentes passam a efectivos pela ordem em que se encontram na lista da direcção.
3. A Direcção perde o mandato se mais de metade dos seus membros efectivos, por qualquer razão, deixar de exercer as suas funções.
4. A Direcção, se o considerar conveniente, aprovará um regulamento para o seu funcionamento interno.

## CAPÍTULO III

### Art. 8º

#### (Eleição dos órgãos sociais)

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção são eleitos pela Assembleia Geral que deverá realizar-se até 31 de Maio do ano em que termina o mandato dos órgãos sociais.
2. A Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais terá lugar depois da Assembleia Geral ordinária que deverá realizar-se até 31 de Março e ter discutido e votado o relatório, as contas e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, conforme ponto um do artigo 14º dos estatutos.

### Artigo 9º

#### (Eleições)

1. A votação realiza-se mediante o voto presencial depositado em urna e voto por correspondência.
2. A votação em urna decorre durante a Assembleia Geral convocada para a eleição dos órgãos sociais e durante um período de tempo fixado na convocatória não inferior a três horas.
3. A mesa de voto é constituída por dois membros da Mesa da Assembleia Geral ou dois associados por ela indicados para os substituir e um representante de cada lista concorrente.
4. A mesa de voto disporá da lista completa de sócios com capacidade eleitoral e descarregará nela o nome de cada votante.
5. Os votos por correspondência são dirigidos ao presidente da Assembleia Geral para a morada indicada na convocatória da Assembleia Geral eleitoral e são válidos se recebidos até à véspera da data das eleições.
6. Os envelopes com os votos por correspondência devem conter fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.
7. O boletim de voto contém indicação das listas concorrentes identificadas pelo nome do candidato a presidente da Direcção.

8. Feita a contagem dos votos, serão registados os resultados em acta, afixados na sede da Associação ou em local previamente anunciado e divulgados por e-mail para os associados, assim como publicados no *site* ou no *blog* da Associação.

#### Art. 10º

##### (Candidaturas )

1. A composição da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal a eleger constam de uma lista única de candidatura.
2. As listas de diferentes candidaturas serão subscritas por um mínimo de vinte sócios e apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de duas semanas, em relação à data da eleição.
3. As listas conterão a designação dos cargos de cada órgão a ser eleito seguido do nome do candidato, não podendo nenhum associado participar em mais do que um lugar a eleger.
4. A Mesa da Assembleia Geral, depois de verificar a legalidade de todas as candidaturas, afixará as listas na sede da Associação ou em local indicado na convocatória da Assembleia Geral eleitoral, publicá-las-á no *site* da Associação e dará delas conhecimento aos associados por e-mail.
5. Durante o período que medeia entre a apresentação das candidaturas e até dois dias antes das eleições, poderão ser publicitados programas eleitorais ou outros escritos justificativos das candidaturas por e-mail para os associados ou no *site* da Associação. Poderão também estar afixados na sede, nas delegações e núcleos, em lugar apropriado.

#### CAPÍTULO V

#### Artº 11º

##### ( Acto de posse)

1. Os órgãos sociais eleitos serão empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante no prazo máximo de duas semanas após o escrutínio em data acordada com os novos corpos gerentes.
2. Será lavrado o respectivo “auto de posse” em conformidade com as normas legais em vigor.
3. O associado eleito para qualquer cargo que se recuse a tomar posse ficará impedido de fazer parte dos órgãos sociais no mandato que se seguir, salvo se justificar o impedimento por motivo validamente aceite.

#### CAPITULO VI

#### Art. 12º

##### (Omissões )

As regras expressas por este Regulamento não se sobrepõem a qualquer norma estatutária. Eventuais omissões obedecerão à Lei Geral e serão objecto de esclarecimento e definição em Assembleia Geral própria.